

São Paulo, 16 de maio de 2022

**À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

1889 F Street, N.W. Washington, D.C. 20006, Estados Unidos

**URGENTE - Medida Cautelar: MC-198-21**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Núcleo Especializado de Cidadania e Direito Humanos (NCDH) e a **CONECTAS DIREITOS HUMANOS**, organização não governamental brasileira do tipo associação civil sem fins lucrativos, vêm, respeitosamente, por meio de seus representantes abaixo subscritos, perante a esta honorável Comissão Interamericana de Direitos Humanos, encaminhar informações adicionais que julgamos importantes para a decisão sobre a questão apresentada com relação à medida cautelar solicitada em 05 de março de 2021.

**1. HISTÓRICO DO PEDIDO**

Conforme exposto no pedido de medida cautelar formulado pelas partes e nas informações complementares subsequentes, desde que começou a ser caracterizada enquanto tal, a Cracolândia é palco de diversas ações truculentas de segurança com o objetivo central de expulsar dali os seus frequentadores habituais, com destaque para pessoas que fazem uso abusivo de drogas e/ou vivem em situação de rua ou em moradias precárias e, portanto, em extrema vulnerabilidade.

Em 2012, por exemplo, ocorreram as operações chamadas “Dor e Sofrimento” e “Sufoco” para dispersar pessoas da região<sup>1</sup> com o uso de bombas de gás lacrimogêneo, balas de

---

<sup>1</sup> A operação ficou conhecida como “Dor e Sofrimento” em razão de uma declaração dada pelo então coordenador de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, Luiz Alberto Chaves de Oliveira, que disse: “Como é que você consegue levar o usuário a se tratar? Não é pela razão, é pelo sofrimento. Quem busca ajuda não suporta mais aquela situação. Dor e o sofrimento fazem a pessoa pedir ajuda”. Disponível em: <https://bit.ly/3MnKzOe>.

borracha e jatos de água. O caso foi denunciado às Nações Unidas por Apelo Urgente, já anexado na presente solicitação de Medida Cautelar.

Embora tais projetos de “revitalização” e “reurbanização” ocorram na região desde o início dos anos 1990, piora considerável vem ocorrendo a partir de 2017, com o início do chamado “Programa Redenção”, da Prefeitura de São Paulo<sup>2</sup>. A proposta divulgada pela Prefeitura era a de oferecer tratamento para as pessoas que fazem uso problemático de drogas, o que na prática não ocorreu. Na verdade, o Poder Público vem apenas implementando intervenções no campo habitacional e de segurança pública de forma desastrada e violenta.

Assim é que em maio de 2017, após operação policial supostamente destinada ao combate do tráfico de drogas, a Prefeitura de São Paulo iniciou a demolição de prédios de moradia e comércio, independentemente da presença pessoas no local, o que causou ferimentos a elas<sup>3</sup>. Ao mesmo tempo, confiscou ilegalmente bens e documentos e os descartou em caminhões de lixo, colocando a população local na situação de “indocumentadas”. Na ocasião, a CIDH e o ACNUDH divulgaram um Comunicado de Imprensa conjunto criticando o ocorrido<sup>4</sup>.

Houve ainda episódio no qual a Prefeitura de São Paulo tentou internar compulsoriamente pessoas da região que faziam uso problemático de drogas, ofendendo seus direitos à liberdade, autonomia individual, integridade e dignidade da pessoa humana. Após visita *in loco* realizada ao Brasil, esta Comissão expressou preocupação quanto às violações de direitos humanos sofridas pelos moradores da região da Cracolândia:

*Em São Paulo, a CIDH recebeu denúncias de comunidades de população de rua que estão em profunda vulnerabilidade, sofrem abusos policiais, maus tratos e, principalmente, a ausência de uma perspectiva de um projeto de vida digna, com um mínimo acesso a serviços públicos fundamentais. **O ambiente de desumanização em que se encontram os moradores da Cracolândia em São Paulo deve ser um alerta prioritário e exige uma resposta diferenciada por parte das autoridades estatais**<sup>5</sup>.*

<sup>2</sup> Disponível em: <https://bit.ly/3lemGN2>.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/3N9IZiW>>; <<https://bit.ly/37QDsij>>; e <<http://glo.bo/3wlmTnQ>>.

<sup>4</sup> Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Comunicado de Imprensa nº 069/17. Disponível em <http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2017/069.asp>

<sup>5</sup> Confira: DOC. 05.CIDH. Observações Preliminares. P. 17

Nem mesmo a pandemia causada pela COVID-19 foi suficiente para impedir que a Prefeitura de São Paulo continuasse desrespeitando os direitos das pessoas que vivem na região da Cracolândia e em abril de 2020 houve o fechamento do único equipamento da região, chamado “Atende 2”, que oferecia, ainda que de maneira precária, água, alimentação e banheiro para as pessoas em situação de rua no local, a maioria delas em uso abusivo de álcool e outras drogas.

Também em plena pandemia não cessaram as ameaças de remoção e o despejo forçado de moradores da região. Foram, também, constantes a coação psicológica para que saiam de suas casas sem qualquer contrapartida e episódios de violência praticados pela Guarda Civil Metropolitana.

Tais ameaças e ações do poder público tensionaram ainda mais o clima já conflituoso da região e culminaram em um triste episódio, em dezembro de 2020, que bem ilustra o abandono da região em termos de políticas sociais, retratado nesta reportagem: <https://globoplay.globo.com/v/9098398/>

Importante destacar que as remoções forçadas efetivas pelo Município desconsideraram que diversos imóveis são habitados por idosos, crianças, pessoas com deficiência e que não foram cadastradas pela Prefeitura para o recebimento de atendimento de assistência social ou benefícios temporários, como o auxílio aluguel. Elas vivem em um território historicamente palco de graves violações de direitos humanos e foram removidas de forma arbitrária e ilegal pelo Brasil. Não houve atendimento ou oferta de atendimento habitacional, de assistência social ou de saúde.

Em que pese haver decisões judiciais contra essas práticas, nem elas têm sido observadas pelo Poder Público, nem o Poder Judiciário tem adotado medidas para que sejam efetivamente observadas e concretizadas, indicando que não pode ou não quer fazê-lo, razão pela qual as partes se viram obrigadas a recorrer à essa Comissão para que as pessoas que vivem na região não continuassem à mercê das graves violações de direitos descritas, com risco pessoal à sua vida e à sua integridade física e psicológica, além do exercício da cidadania e da propriedade de seus bens.

## 2. Das violações ocorridas em 2022

Após diversas remoções e deslocamentos forçados que ocorreram entre agosto e dezembro de 2021, desde o início do ano de 2022 a Prefeitura de São Paulo intensificou as ações policiais realizadas no chamado “fluxo”, cena aberta de uso de drogas. Quase semanalmente eram realizadas operações policiais que, sob a justificativa de realizar prisões de traficantes, violavam direitos de toda a coletividade que vive e circula na região.

Exemplo de uma destas ações foi a operação policial que ocorreu no dia 10 de fevereiro de 2022 comunicada à Defensoria Pública pela Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP). Conforme o ofício que nos foi enviado, a partir das 18:00 do dia 10 de fevereiro, representantes da OAB começaram a receber contatos de pessoas que moram no território relatando que a Polícia Civil e a Guarda Civil Metropolitana haviam fechado várias ruas e cercado o “fluxo”, impedindo a livre circulação das pessoas que vivem e circulam pela região.

Importante destacar que os relatos recebidos e as imagens do seguinte vídeo (<https://drive.google.com/file/d/17GxNdisPRBFHcVWw9u1mXrp7k7cBygc3/view?usp=sharing>) deixam claro que, não obstante a alegação da Polícia Civil de que a operação de destinou à prisão de pessoas previamente identificadas como traficantes de drogas, houve emprego de violência exacerbada e generalizada contra diversas pessoas que estavam no chamado “fluxo” por agentes da Guarda Civil Metropolitana.

As imagens do vídeo evidenciam que agentes da Guarda Civil Metropolitana subjugaram diversas pessoas, de forma generalizada, obrigando-as a sentar no chão e apontando armas contra elas, enquanto proferiram gritos e realizaram disparos de elastômeros (bala de borracha):



A Defensoria Pública questionou a polícia sobre a legalidade destas ações e, em resposta, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo afirmou que: *“as forças policiais não impuseram tratamento desumano e degradante aos usuários de drogas, os criminosos é que impõe tratamento desumano e degradante aos dependentes químicos, os quais foram insuflados contra os policiais, situação que exigiu a adoção de procedimento padrão para contenção da massa, com utilização de artefatos de som e ordem para que todos permanecessem sentados a fim de possibilitar a separação dos traficantes e demais criminosos dos consumidores de drogas (...)”* negou qualquer abuso por parte das forças policiais afirmando que a contenção de centenas de pessoas que estavam no fluxo foi necessária para possibilitar *“revistas e prisões”* (confira ofício e resposta anexos).

As sucessivas operações policiais na região acabaram por ocasionar a mudança do ponto de concentração de pessoas das Ruas Helvetia/Dino Bueno (quadras 37 e 38) para a Praça Princesa Isabel, localizada a cerca de 200 metros do local<sup>6</sup> em março de 2022.

Em 14 de março a Defensoria Pública esteve na Praça e fez os seguintes registros:



<sup>6</sup> Disponível em: <http://glo.bo/38y709B>

Na ocasião, a partir dos relatos da população em situação de rua que estava residindo no local, constatou-se que estaria prevista uma grande operação de “zeladoria”/limpeza urbana nos próximos dias. Assim, a Defensoria Pública questionou a Prefeitura no âmbito do Processo Judicial nº 1010217-91.2021.8.26.0053 sobre eventual operação a ser realizada na Praça Princesa Isabel e os encaminhamentos que seriam oferecidos às pessoas em situação de rua que ali habitavam.

O Município de São Paulo respondeu aos questionamentos no dia 30/03/2022, negando “qualquer previsão de atividade do Município com a finalidade, natureza e magnitude apontada pela autora.”

Infelizmente, porém, no dia 04/04/2022, menos de uma semana após a manifestação do Município, uma terrível ação de zeladoria/limpeza urbana ocorreu na Praça Princesa Isabel, tal como temia a Defensoria Pública<sup>7</sup>. A operação ocorreu entre as 8 e as 18h do dia 04/04/22 e resultou na retirada de pertences pessoais da população que tiveram o mesmo destino: a caçamba de lixo.

Interessante notar que menos de uma semana antes da ocorrência da operação do dia 04/04/22, a Prefeitura de São Paulo negou as alegações da Defensoria Pública, afirmando que nenhuma ação da magnitude narrada pela Defensoria estaria prevista. Ora, uma operação com **10 horas de duração**, que resultou na retirada de **35 toneladas** da Praça Princesa Isabel **não tem magnitude? Não estava prevista pela Prefeitura?**

O desrespeito aos direitos da população em situação de rua que vivia no local está bem resumida neste depoimento gravado pelo Padre Júlio Lancellotti da Pastoral do Povo de Rua: [Pe. Júlio fala sobre ações de zeladoria](#), o qual, importante frisar, possui cautelar deferida por esta Comissão justamente em razão de sua atuação enquanto defensor de direitos humanos.

A Defensoria Pública também recebeu diversos vídeos em que as pessoas em situação de rua denunciam que tiveram seus poucos bens retirados pela Prefeitura. Elas também afirmam que não receberam qualquer encaminhamento de saúde ou assistência social, disponíveis no seguinte link: [Depoimentos ação Praça Princesa Isabel](#).

---

<sup>7</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/04/04/prefeitura-de-sp-desmonta-barracas-em-acao-na-praca-princesa-isabel-apos-cracolandia-migrar-para-o-local.ghtml>

Apesar das graves violações de direito, a ação da Prefeitura do dia 04/04 não surtiu os efeitos almejados pela Municipalidade, qual seja, expulsar as pessoas do território. Assim, em 18 de abril de 2022 a Prefeitura de São Paulo lançou, então, mão de uma nova estratégia: começar uma grande obra de revitalização no local e colocar grades no entorno<sup>8</sup>:



Mais uma vez, a Defensoria Pública, considerando que a liberdade de circulação é direito fundamental garantido pela Constituição, em seu artigo 5º, XV, e, garantido internacionalmente no artigo 12 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no artigo 22 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José) e que medidas que restrinjam indiscriminadamente a liberdade de circulação são inconstitucionais e inconvençionais, oficiou, em 20 de abril de 2022, a Prefeitura de São Paulo questionando sobre a justificativa para o uso de grades e se a “revitalização” que seria realizada na Praça implicaria na remoção das pessoas em situação de rua e que fazem uso problemático de drogas do local e qual seria o encaminhamento/atendimento fornecido para essas pessoas.

Até o presente momento, não houve resposta da Prefeitura aos questionamentos realizados pela Defensoria Pública e, conforme noticiado pela imprensa e apurado pela Defensoria Pública, na madrugada do dia 11 de maio de 2022 a Prefeitura de São Paulo e as Polícias Militar e Civil realizaram **nova operação visando a “desocupação” da Praça**

---

<sup>8</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/04/18/prefeitura-de-sp-instala-grades-na-praca-princesa-isabel-apos-cracolandia-ter-migrado-ha-um-mes-para-o-local.ghtml> e <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/04/prefeitura-de-sp-usa-grades-para-isolar-usuarios-de-drogas-na-praca-princesa-isabel.shtml>

**Princesa Isabel.** Nesta operação, supostamente de “combate ao tráfico”, foram presas 5 pessoas e houve a dispersão de diversas pessoas em situação de hipervulnerabilidade (que viviam em situação de rua e/ou faziam uso abusivo de drogas)<sup>9</sup>.

Apesar da Prefeitura afirmar que seria oferecido tratamento e acolhimento às pessoas, na prática verificou-se a dificuldade e a negativa de acesso aos equipamentos públicos<sup>10</sup>. As pessoas que viviam na Praça espalharam-se pela região central da cidade à procura de um novo ponto seguro para se estabelecerem.

A extrema violência da ação do dia 11 de maio de 2022 foi constatada no atendimento realizado pela Defensoria Pública em 13 de maio de 2022 quando foram atendidas 8 (oito) pessoas que viviam na Praça Princesa. Todas apresentaram relatos consistentes de que a Guarda Civil Metropolitana, por meio de sua Inspetoria Regional de Operações Especiais (IOPE), agiu de forma a desrespeitar inúmeros direitos fundamentais.

Assim, relataram que foram retirados com violência do local, recebendo chutes, agressões com cassetetes, tiros de bala de borracha e até mordida dos cachorros da Guarda Civil Metropolitana. Várias delas estavam visivelmente lesionadas, conforme comprovam as imagens abaixo:



<sup>9</sup> Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/acao-na-cracolandia-dispersa-usuarios-de-drogas-pelo-centro-de-sp.shtml> e <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/11/veja-como-ficou-a-praca-princesa-isabel-em-sp-apos-nova-operacao-da-policia-contr-a-cracolandia.ghtml>

<sup>10</sup> Confira <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/acao-policial-na-praca-princesa-isabel-previa-atendimento-medico-a-dependentes-quimicos.shtml> e <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/acao-policial-na-praca-princesa-isabel-previa-atendimento-medico-a-dependentes-quimicos.shtml>



Além de terem sofrido violência física e verbal, tais pessoas perderam o pouco que tinham (documentos pessoais, colchão, cobertor, barraca) e não receberam nenhum encaminhamento social ou de saúde.

Sem qualquer atendimento de saúde ou de assistência e, impedidos de voltar para a Praça Princesa Isabel - que após a operação do dia 11 de maio foi gradeada por inteiro e permanece sendo vigiada por Guardas Civis 24 horas por dia - as pessoas em situação de rua e/ou que faziam uso abusivo de drogas ficaram se deslocando sem rumo pela região central e buscando algum lugar para se estabelecer.

**Em um destes grupos, estava RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FONSECA JUNIOR, homem negro de 32 anos, que fazia uso abusivo de drogas, e na noite do dia 12 de**

**maio de 2022 andava pela Avenida Rio Branco junto com outras pessoas quando foi EXECUTADO por agentes da polícia civil.**

A ação foi registrada por moradores do local e, pelo que foi possível apurar até o momento, os tiros foram dados por policiais civis que afirmaram que atiravam para o chão a fim de dispersar a confusão que se formou entre as pessoas em situação de rua que estavam no local. Dentre os policiais da equipe, dois efetuaram disparos, um com bala de borracha e outro com a arma de fogo que atingiu Raimundo, levando-o à morte<sup>11</sup>.

A morte de Raimundo está sendo apurada no Inquérito Policial nº 15167088-93.2022.8.26.0050 e, infelizmente, confirma o que os petionários têm afirmado há meses perante essa Comissão Interamericana de Direitos Humanos: as ações do Poder Público, notadamente das forças de segurança pública, são caracterizadas pela repressão contra pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social e sintoma da falta de políticas públicas integradas e abrangentes. O fracasso do Poder Público em lidar com as carências básicas e efetivas, em garantir os direitos mais básicos da população, é camuflado pelo uso indiscriminado e custoso da violência que viola os direitos fundamentais à integridade, saúde e vida.

Conforme também já afirmado pelas partes, a sistemática **violação de direitos das pessoas em situação de rua, o agravamento de violência pela atuação da Guarda Civil Metropolitana e das forças Policiais e as remoções e despejos forçados realizados em plena pandemia são todas partes das tentativas reiteradas, forçadas e ilegais, de expulsão das pessoas tidas como “indesejáveis” do território da “Cracolândia”**.

A título de comparação, recorda-se a Medida Cautelar 53/13 concedida por esta Comissão aos *Familiares Residentes en Grace Village*, solicitando ao Haiti que adote medidas necessárias para evitar o uso de força e violência em qualquer expulsão, de maneira que o risco para a vida e integridade dos residentes não seja colocada em risco. Recorda-se, também, a medida cautelar concedida às *35 famílias localizadas nos bairros La Reliquia, La Nohora, Ciudad Porfía, Antonio Pinilla, El Rodeo y Playa Rica la ciudad de Villavicencio*, solicitando à Colômbia que realizasse os deslocamentos em atenção aos *Principios Rectores de los Desplazamientos Interno* do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> Como demonstram as imagens disponíveis nos seguintes vídeos: <http://glo.bo/3yHgSDR> e também em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/14/demora-socorro-homem-baleado-confusao-cracolandia-sp.htm>

<sup>12</sup> Confira <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0022.pdf>

Importante destacar, como já constatado por esta Comissão em seu Relatório “Situação dos Direitos Humanos no Brasil”, de 2021:

Em todas as reuniões realizadas durante a visita *in loco*, a CIDH pôde constatar que as peças que vivem na rua ou nas favelas não desfrutam de moradia adequada nem da segurança, paz e dignidade exigidas para a garantia do direito à habitação (...). Em São Paulo, a CIDH recebeu denúncias de pessoas em situação de rua, sobre abusos policiais, maus-tratos e, principalmente, a falta de perspectiva de um projeto de vida digno, com acesso mínimo aos serviços públicos fundamentais. Não há fontes de água potável nas ruas da cidade e o acesso à água é difícil devido à falta de uma política para fornecer água a essa população. **No mesmo sentido, a Comissão também foi informada de que, quando há remoção de pessoas em situação de rua, não existem estratégias ou alternativas para garantir o direito à moradia dessa população**<sup>13</sup>.

Na visita mencionada no Relatório desta Comissão já havia sido constatada a situação de completa falta de segurança e garantia de direitos das pessoas em situação de rua da Cracolândia. À época, a vice-presidente da CIDH constatou a completa falta de segurança e garantia de direitos desta população vulnerável, sendo declarada a insegurança humana. Também foram relatados à CIDH os diversos casos de violência policial, de despejos e de demolições<sup>14</sup>.

Além disso, em seu Relatório 1/2020, a CIDH classificou as pessoas em situação de rua como grupos em situação de especial vulnerabilidade, aos quais os Estados devem prestar especial atenção para a garantia de seus direitos<sup>15</sup>.

Diante dos relatórios desta honorável Comissão, é evidente que o estado de miserabilidade vivenciado pela população em situação de rua acaba por atingir, de maneira direta e frontal, o mínimo existencial de cada um dos membros deste grupo, colocando-os em situação

---

<sup>13</sup> Confira: CIDH, Relatório “Situação de Direitos Humanos no Brasil”, OEA/Ser.L/V/II, 12 fevereiro 2021, párr. 117-118. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>.

<sup>14</sup> Confira <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/11/07/interna-brasil.718151/cidh-cracolandia-tem-situacao-de-inseguranca-humana.shtml>

<sup>15</sup> Confira CIDH. Resolução 1/2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>

de especial vulnerabilidade. Soma-se à sua situação de vulnerabilidade o risco à vida destas populações que têm sido ocasionados por ações dos próprios agentes do Estado.

### **3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR**

Conforme exposto no pedido inicial, os beneficiários da presente medida cautelar são os moradores e frequentadores habituais da “Cracolândia” na cidade de São Paulo - SP, Brasil, coletividade identificável (Art. 25.3 e 25.4.a) geograficamente e socialmente, sob a ótica da vulnerabilidade social, vivência em situação de rua e/ou uso abusivo de drogas.

Em relação aos dispositivos da Convenção Americana de Direitos Humanos violados sistematicamente há anos apontou-se os direitos à vida (4.1), integridade física (5.1); saúde (10); da Criança (19); propriedade privada (21.1 e 21.2);<sup>16 17</sup>; circulação e residência e igualdade perante a lei (22.1, 22.2 e 24);<sup>18 19</sup> e proteção Judicial (25), desenvolvimento Progressivo (26)<sup>20</sup>.

Em relação aos requisitos para concessão da medida cautelar, quais seja, a gravidade, urgência e o dano irreparável, conforme já havia sido apontado em março de 2021, a

---

<sup>16</sup> A Corte IDH já se pronunciou no caso *Uzcátegui e outros vs Venezuela* que a violação do direito à propriedade pela destruição ou privação de bens móveis e benfeitorias de pessoas em situação de vulnerabilidade e pobreza implicam em um incremento dos impactos decorrentes da ação estatal arbitrária. CtIDH. Caso *Uzcátegui e outros vs. Venezuela*. Mérito e Reparações. Série C, N. 249, 02/09/2012, par. 204.

<sup>17</sup> Impor barreiras de acesso as moradias para forçar um deslocamento da população do território já foi reiteradamente condenada pela Corte IDH como uma violação da Convenção Americana. CtIDH. Caso *Massacre Ituango vs. Colombia*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C, N. 148, par. 182-183.

<sup>18</sup> Ao tratar sobre o deslocamento forçado de pessoas, em diversas oportunidades, órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos já se posicionaram sobre a necessidade de participação plena das pessoas afetadas na construção dos projetos e planos de realocação. CtIDH. Caso das Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Cuenca del Río Cariacida (Operação Genesis) vs Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C, No. 270, par. 220; Caso *Chitay Nech e outros Vs. Guatemala*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C, No. 212, par. 149 e Caso *Masacres de El Mozote Vs. El Salvador*. Mérito, Reparações e Custas, par. 188,

<sup>19</sup> A Corte IDH estabelece necessidade de consulta prévia, livre e informada das pessoas a serem removidas de um determinado território. Caso do Povo *Saramaka vs. Suriname*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C, No. 172, par. 133-138.

<sup>20</sup> De acordo com a interpretação do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, Comentário nº 07, o planejamento da ordem de desocupação deve ter a participação efetiva dos moradores que irão sofrer a ordem forçada, sendo insuficiente o planejamento apenas com os órgãos públicos. A própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no Informe Solução Amistosa No. 71/19, Caso 12.942 (Emilia Morales Campo), inclusive, já reconheceu o direito à moradia adequada a partir de uma interpretação do artigo 26 da CADH, em especial em decorrência da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos

ação estatal realizada no território por meio da remoção compulsória de pessoas sem qualquer atendimento habitacional e de saúde e do emprego de violência contra pessoas em situação de rua constitui grave violação de direitos humanos. Nenhuma **medida interna**, judicial ou administrativa, **foi capaz de impedir que tais violações se concretizassem**, ficando caracterizada a urgência de atuação desta Comissão Interamericana, por meio da concessão de medidas cautelares, para proteção dos direitos humanos dos propostos beneficiários. Danos irreparáveis ao direito à vida, integridade física e psíquica e propriedade e ao regular exercício de outros direitos sociais (dentre os quais, o direito à moradia) de centenas de pessoas, incluindo crianças, pessoas com deficiência e idosos foram e continuam sendo causados, conforme se demonstrará a seguir.

Igualmente como já detalhado em petição enviada à esta Comissão em 03 de março de 2021, são cumpridos os requisitos do artigo 25 do Regulamento da CIDH para concessão de medida cautelar. A gravidade da situação é demonstrada pela violência utilizada para remoção compulsória de pessoas da Cracolândia, sem qualquer atendimento habitacional ou socioassistencial, fatos estes já constatados por esta Comissão em sua visita *in loco* realizada em 2018. A urgência da situação é evidente, uma vez que as remoções estão ocorrendo atualmente com uso progressivo de violência por parte dos agentes de segurança pública. E o dano irreparável é evidenciado pelos danos à integridade física, exemplificado pelos diversos casos de violência na região, e pela retirada arbitrária da vida dessas pessoas, como ocorreu com a vítima Raimundo Nonato Rodrigues Fonseca Júnior.

Assim, é evidente que há iminente risco à vida das pessoas em situação de rua na região da Cracolândia. Estas populações têm sido, diariamente, vítimas das remoções forçadas e repressões com uso de força letal pelos agentes de segurança pública. **Não é razoável que se aguarde pela concretização de mais mortes provocadas pelos agentes de segurança pública para que seja concedida medida cautelar em favor deste grupo vulnerável.**

### 3. DO PEDIDO

Desta forma, tendo em vista o agravamento da situação na região, bem como o cumprimento dos requisitos de gravidade, extrema urgência e danos irreparáveis à população vulnerável da região da Cracolândia, **reitera-se a solicitação de medida cautelar já feita a esta honorável Comissão, requerendo-se a ampliação dos pedidos iniciais para proteger e assegurar** os direitos da população da Cracolândia de modo geral, especialmente o grupo de pessoas vulnerabilizadas pelo uso abusivo de drogas que vem sendo **deslocada forçadamente**

**pelo Poder Público** entre as ruas do bairro de Campos Elísios, São Paulo - SP, Brasil, constituindo tratamento desumano e degradante.

Desta forma, tendo em vista o agravamento da situação na região, bem como o cumprimento dos requisitos de gravidade, extrema urgência e danos irreparáveis à população vulnerável da região da Cracolândia, **reitera-se a solicitação de medida cautelar já feita a esta honorável Comissão, requerendo-se a ampliação dos pedidos iniciais para que o Estado proteja e assegure** os direitos da população da Cracolândia de modo geral, especialmente o grupo de pessoas vulnerabilizadas pelo uso abusivo de drogas ou/e em situação de rua que vem sendo **deslocada forçadamente pelo Poder Público** entre as ruas do bairro de Campos Elísios e região central de São Paulo - SP, Brasil, reconhecendo que estão sujeitas a tratamento desumano e degradante, recomendando ao Estado que:

- a) Se abstenha de proceder a qualquer prática que constitua tratamento desumano e degradante, tais como prisões ou internações arbitrárias, violências físicas ou psicológicas, retiradas de pertences ou qualquer outra prática contrária aos parâmetros legais e interamericanos;
- b) Adote as medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal e a saúde, bem como o direito à posse e propriedade dos bens e documentos pessoais;
  - a. Em relação ao direito à saúde, que sejam adotadas medidas imediatas que possibilitem o acesso ao tratamento médico adequado, em conformidade com o prescrito por profissionais de saúde, com base comunitária e em meio aberto.
- c) Informe sobre as ações adotadas a fim de investigar os atos que ensejaram à apresentação dos pedidos cautelares presentes e assim evitar sua repetição, notadamente em relação à execução do Sr. Raimundo Nonato Rodrigues Fonseca Junior;
- d) Consulte e acorde com as pessoas afetadas e/ou beneficiárias e seus representantes, as medidas que deverão ser adotadas para a garantia e respeito dos direitos violados;

Colocamo-nos, novamente, à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário, como a oitiva da vítima e possíveis testemunhas e a apresentação de outros documentos e provas.

**DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO**

Defensor Público do Estado de São Paulo  
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

**FERNANDA PENTEADO BALERA**

Defensora Pública do Estado  
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

**LETÍCIA MARQUEZ DE AVELAR**

Defensora Pública do Estado  
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

**MARCOS ROBERTO FUCHS**

OAB/SP sob o nº. 101.663

**GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO**

OAB/SP sob o nº. 252.259 e na OAB/DF sob o nº. 55.891

**JOÃO PAULO DE GODOY**

OAB/SP sob o nº. 365.922